



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 847/92

Regula a instalação de distritos no município de Viçosa

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A instalação de distritos no município de Viçosa será feita na sede do distrito recém-criados, nas dependências de uma escola pública, em ato presidido pelo Prefeito Municipal ou alguém por ele devidamente credenciado e secretariado pelo Secretário da Câmara Municipal, na presença de pelo menos cinco pessoas residentes no novo distrito.

Art. 2º - Do ato mencionado no artigo 1º desta Lei será lavrada ata a ser assinada pelo Prefeito Municipal ou seu representante, pelo Secretário da Câmara Municipal e pelas testemunhas presente, a qual será publicada na imprensa local.

Art. 3º - O livro de atas referente às instalações de distritos ficará sob guarda e responsabilidade do Secretário da Câmara Municipal, que o arquivará em local apropriado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 07 de maio de 1992.

Antônio Chequer

Prefeito Municipal

(Aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 05/05/92 de autoria da Vereadora Rosemary Batalha Araújo.)

Assinaturas


